

**LEI Nº 1.407, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.548

**Altera a Lei 1.377, de 27 de maio de 2003, sobre  
doação de terrenos e benfeitorias à Fundação  
Universidade Federal do Tocantins - UFT.**

*Regulamentada pelo Decreto nº 1.881, de 23/10/2003 - D.O. 1548 - pág.  
38431.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Lei 1.377, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

.....

*II - 64.137139 hectares de terreno urbano e acessões, em Gurupi, sendo:*

*a) 36.666439 hectares, remanescentes das Chácaras 69 e 72, dentro dos seguintes limites e confrontações:*

*“Começa no marco 0, cravado nas divisas com o Lote 7 e a Chácara 74; daí, segue com o rumo 8º00’ NE e 296,00m de distância, dividindo com as Chácaras 72 e 74, até o marco 1; daí, segue com o rumo de 25º00’ NE e 296,00m de distância, dividindo com a Chácara 72, até o marco 2, cravado na divisa com a Chácara 72; daí, segue com rumo 2º15’ NE e 0,70m de distância, divisa com a Chácara 72, até o marco 2-A, cravado nas divisas com a Chácara 72 e o Loteamento Jardim Sevilha; daí, segue com o rumo 69º42’05” NW e 325,73m de distância até o marco 5; daí, segue com o rumo 84º30’17” SW e 381,15m de distância até o marco 2-A, passando pelo marco 5, até o marco 2-C, divide com o Loteamento Jardim Sevilha; daí, segue com rumo 27º25’ NW e 259,30m de distância, até o marco 10; daí, segue com o rumo 44º20’ NE e 172,20m de distância, até o marco 12, cravado nas divisas com a Chácara 68 e o Lote 6 (do marco 2-C ao 12, divide com a Chácara 68); daí, segue com 67º30’ NE e 890,00m de distância, dividindo com o Lote 7 até o marco 0, início do perímetro”;*

b) 27.4707 hectares, consistentes do Lote 7 do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 8, 4ª Etapa, dentro dos seguintes limites e confrontações:

*“Começa no marco 13, cravado nas confrontações com o Lote 8 e com o Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 8, 4ª etapa; daí, segue confrontando com o último no rumo verdadeiro e distância de 52°00’16” NE e 890,52m até o marco 14; daí, segue confrontando com o Lote 6 nos rumos verdadeiros e distâncias de 13°48’16” SE e 32,26m, e 6°41’02” SW e 489,82m, passando pelos marcos 2 até o marco 9; daí, segue confrontando com a Fazenda Águas Francas, no rumo verdadeiro e distância de 60°28’46” SW e 692,10m, até o marco 10; daí, segue confrontando com o Lote 8, no rumo verdadeiro e distância de 9°11’20” NW e 316,66m, até o marco inicial da descrição deste perímetro, limitando ao Norte com o Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 8, 4ª etapa; ao Sul com a Fazenda Águas Francas; a Leste com o Lote 6 e a Oeste com o Lote 8;*

.....”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
governador do Estado